



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 409/2005.

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM DOAÇÃO BENS IMÓVEIS DE ÁREA INSTITUCIONAL EM FAVOR DAS IGREJAS ABAIXO NOMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com a cláusula de inalienabilidade e/ou desvio de finalidade no seu uso, em favor das IGREJAS abaixo nominadas, os lotes urbanos discriminados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: a) Igreja Metodista - Lote 1, da Quadra nº 31-A, medindo 50 X 15 x 54 x 15, Loteamento Planalto 2; b) Igreja Católica - Lote 1, da Quadra nº 31-A, medindo 75 x 15, Loteamento Planalto 2; c) Igreja Assembléia Madureira - Lote 15 e 16 da Quadra 16, medindo 25 x 25 cada um, Loteamento Planalto 2; d) Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil - Lote 1 e 2 da Quadra 6, medindo 20,43 x 15 x 30 e outro medindo 19,24 x 23,00 x 26,23, Loteamento Planalto 2;

ARTIGO SEGUNDO

O Município de Cotriguaçu poderá outorgar os documentos que se fizerem necessário para a transferência do Imóvel para o domínio das Igrejas acima nominadas, mediante a disponibilidade dos documentos pela Loteadora e também os documentos institucionais.


ARTIGO TERCEIRO

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de decreto, suprimindo todas as estipulações necessárias e que não colidam com a mesma.

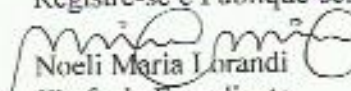
ARTIGO QUARTO

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 06 do mês de setembro de 2005.


Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente